Objeto Social do GABHIC

(Regime jurídico)

O Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango rege-se pelo presente estatuto, pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, seu regulamento interno, demais legislação aplicável.

(Âmbito e sede)

O Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango é de âmbito regional e tem a sua sede em Luanda, devendo criar Unidades de Gestão e Direcções de Exploração, que concorram para a prossecução do seu objecto social, em razão das especificidades das referidas bacias hidrográficas.

(**Tutela e superintendência**)

1. O Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango está sob a superintendência do Titular do Poder Executivo, que pode delegar, no todo ou em parte, os poderes a um Membro do Executivo.

2. O Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango é tutelado pelo Departamento Ministerial responsável pelo Sector de Energia e Águas, com poderes de:

   a) Aprovar o plano orçamental anual proposto pelo Gabinete;

   b) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do Gabinete;

   c) Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Gabinete;

   d) Nomear os dirigentes do Gabinete;

   e) Aprovar o estatuto de pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como da tabela salarial dos que não estão sujeitos ao regime da função pública;

   f) Autorizar a criação de Unidades de Gestão e Direcções de Exploração;

   g) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos de gestão do Gabinete que violem a lei ou sejam considerados inoportunos;

   h) Definir as grandes linhas de actividade do Gabinete.

(Objecto e Área de actuação)

1. O GABHIC tem por objecto principal:

   a) Assegurar a administração e gestão integrada dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Cunene e Cubango;

b) Garantir o apoio técnico - administrativo às Comissões Multissectoriais, representantes da parte Angolana na CTPC – Comissão Técnica Permanente Conjunta ANGOLA/ NAMIBIA e OKACOM – Comissão Permanente das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Okavango

c) Promover os trabalhos preparatórios, os estudos e os projectos relativos ao aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Cunene e Cubango;

d) Apreciar e submeter à aprovação superior os projectos para a utilização dos aproveitamentos hidráulicos e que interessem ao desenvolvimento económico-social das respectivas regiões, na sua área de actuação;

e) Administrar e garantir a correcta utilização dos fundos disponibilizados, quer pelo Estado, quer por organizações ou organismos internacionais e destinados à execução dos programas de utilização dos recursos hídricos e às acções de fomento hidráulico;

f) Estabelecer a adequada ligação com os Órgãos de Administração central e local do Estado; com interesse na utilização daqueles recursos.

3. O GABHIC tem como área de actuação directa o espaço territorial sob a influência das bacias hidrográficas dos rios Cunene e Cubango e de outras da região Sul e Sudoeste de Angola

(**Atribuições**)

São atribuições do Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango:

a) Promover a elaboração e actualização de planos de desenvolvimento e utilização do potencial hídrico das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango desde a execução das acções de inventariação e balanço dos recursos disponíveis até ao planeamento integrado das necessidades de água;

b) Optimizar a exploração das várias origens de água e a satisfação das varias necessidades, articulando a procura e a oferta e salvaguardando a preservação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, bem como a aplicação económica dos recursos hídricos e a aplicação económica dos recursos financeiros disponíveis;

c) Promover estudos de investigação que permitam a recolha de dados relativos aos recursos hídricos da região, o estudo do ciclo hidrológico, aproveitamento e aumento dos recursos hídricos existentes, estudo da qualidade da água, estudo dos problemas sociais e políticos derivados da utilização da água e ainda as acções de protecção do ambiente;

d) Implementar os Planos Gerais de Desenvolvimento e Utilização de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango;

e) Velar pela articulação os Planos Gerais de Desenvolvimento e Utilização de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Cunene e Cubango com o planeamento dos sectores de utilização, com o planeamento de ordenamento do território, com o planeamento de ordenamento da orla costeira, com o planeamento de gestão ambiental, bem como com o planeamento de desenvolvimento económico e social;

f) Promover em articulação com os serviços competentes da entidade de tutela, as acções necessárias à optimização e adequada partilha dos recursos hídricos a nível das bacias hidrográficas do Cunene e Cubango no interesse comum dos Estados de Bacia;

g) Manter sempre ajustada a política tarifaria da água, de acordo com a política global de desenvolvimento da região sul do país e tendo em conta as taxas e multas ligadas ao controle de lançamento de efluentes;

h) Promover a inventariação, classificação e registo do Domínio Público Hídrico, nomeadamente dos cursos de água, lagos, lagoas, pântanos, nascentes, albufeiras, zonas estuarinas e outros corpos de água, na sua área de actuação;

i) Propor a criação e dimensionar as estruturas de gestão de projectos e das obras existentes e necessárias para o aproveitamento dos recursos hídricos, até à sua entrega às entidades exploradoras dos sistemas das bacias hidrográficas do Cunene e Cubango;

j) Recorrer à prestação de serviços de organismos ou de empresas nacionais e estrangeiras que julgar convenientes para consulta e obtenção de propostas técnicas e financeiras nas áreas da elaboração de projectos, fornecimentos e execução dos empreendimentos, efectuando as respectivas adjudicações e contratos;

k) Participar na negociação de contractos de financiamentos de obras ou de fornecimentos;

l) Representar o governo em todos os actos relacionados com a realização dos empreendimentos a seu cargo;

m) Propor a adopção de medidas de protecção e defesa do ambiente contra a poluição e outros factores de desequilíbrio ecológico que a execução de projectos e a realização das obras possam eventualmente provocar;

n) Propor a criação ou proceder a reestruturação, caso existam, das estruturas operacionais de exploração de sistemas ou de aproveitamentos hidráulicos que estejam intrinsecamente ligados às acções atinentes ao exercício da autoridade administrativa da gestão de recursos hídricos na área de actuação do GABHIC;

o) Elaborar a nível da região sob sua jurisdição, os Planos de Ordenamento de Albufeiras e os Planos de Segurança de Barragens em articulação com o Instituto Nacional de Recursos Hídricos;

p) Autorizar restrições de utilização de recursos hídricos em áreas determinadas, tais como áreas de perigo de esgotamento, degradação ou contaminação dos recursos hídrico da região sob sua jurisdição, bem como estabelecer os limites permissíveis de utilização dos recursos, a observar, nos termos da legislação em vigor em articulação com o Instituto Nacional de Recursos Hídricos;

q) Assegurar a criação e funcionamento das comissões de bacia dos rios transfronteiriços da região Sul e Sudoeste do País, ao abrigo do Protocolo da SADC sobre os Cursos de Água Partilhados;

r) Promover com as comissões de bacia dos rios transfronteiriços, a elaboração e actualização dos Planos Gerais de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos das bacias transfronteiriças da região Sul e Sudoeste do País;

s) Promover e dar suporte técnico, administrativo e financeiro as Comissões Multissectoriais, representantes da parte Angolana das comissões de bacias transfronteiriças da região Sul e Sudoeste do País;

t) Participar na elaboração dos planos e dos projectos Transfronteiriços Multissectoriais;

u) Velar pela interacção dos planos e projectos na área sob sua jurisdição, com outros de âmbito nacional, em articulação com o Instituto Nacional de Recursos Hídricos;

v) Executar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições;

w) Desenvolver outras actividades, nos termos da legislação em vigor.